



TRIBUNAL NORTE  
**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

**PUBLICADO**

**EM**

**11, 05, 2011**

LEI 183/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. (ED. 6.073)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal dar-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de Assistência Social para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços Especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas à infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e III, do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituindo e mantendo Entidades Governamentais do atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Hw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

§ 1º. Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo e meio aberto;
- c) Abrigo.
- d)

§ 2º. Os serviços especiais visam à:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais, responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo deliberativo e controlador da política de atendimento a Infância e Adolescência, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

- I - Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - Um representante do Departamento de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante do Departamento de Administração e Finanças;
- V - Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Um representante da Assessoria Jurídica Municipal.
- VII - Seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizadas e ligadas a defesa ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída e em funcionamento.

Art. 6º. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política de promoção proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os preceitos expressos nos art. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e 159, 160 e 161 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II - Acompanhar a elaboração a avaliação e proposta orçamentária do Município, indicado ao Executivo Municipal, e as modificações necessárias à consecução da Política formulada.

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

- III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos públicos municipais da Criança e Adolescente;
- IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.
- V - Propor aos Poderes Públicos constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligadas à promoção e defesa da Infância e Adolescência;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e Adolescentes;
- VII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento;
- VIII - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de Entidades Governamentais e não Governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;
- IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e Juventude;
- XI - Promover intercâmbio com Entidades Públicas e particulares, nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes;
- XIII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de Defesa ou de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, que pretendem integrar o Conselho;
- XIV - Receber petições, denúncias, reclamações de qualquer pessoa ou desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XV - Gerir seu respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho, serão convocadas pelo prefeito municipal mediante Edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão no prazo de trinta dias a contar da data de publicação perante a Secretaria competente, comprovando documentalmente suas atividades de pelo menos 1 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

*Hw*





**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

§ 1º. A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão proclamadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os conselheiros representantes das entidades, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de dois anos, período que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

§ 3º. Os conselheiros representantes das Entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º. Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 9º. Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário assim como seus suplentes serão indicados pelos mesmos e posteriormente pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos e permitido um ano de recondução, após indicação pela respectiva Instituição e observado os prazos estabelecidos no artigo 7º desta Lei.

Art. 10. O presidente, o vice presidente e o secretario geral serão eleitos em sessão com quorum mínimo de dois terços pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 11. O desempenho da função do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Mauá da Serra com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do próprio Conselho.

Art. 12. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos destinados ao atendimento aos as Crianças e Adolescentes do município, assim constituído:

I - Dotação consignada no orçamento municipal para Assistência Social voltadas à Criança e ao Adolescente;

HW



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

- II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- V - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de cinco membros e eleitos com mandato de 3 (três) anos permitida a uma reeleição.

Art. 15. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores do Município até 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 16. A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra.

Art. 17 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 18. Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - Conhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ser brasileiro nato;
- VI - Ter concluído o ensino médio.

*fw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ N° 95548400/0001-42**

Art. 19. A candidatura deve ser registrada no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes da eleição, mediante apresentação do requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20. O pedido de registro será atuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar em edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para o recebimento da impugnação de qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida à impugnação, os autos serão encaminhados a Comissão Organizadora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias decidindo pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 22. Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao próprio presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Art. 23. Vencidos as fases da impugnação e recursos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital com o nome dos candidatos e suas respectivas chapas habilitadas para o pleito, é vedada toda e qualquer propaganda em jornal, televisão e emissoras de radio.

Art. 24. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra, mediante edital publicado na imprensa local, 01 (um) mês antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 25. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 26. É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 27 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Organizadora e ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

HW



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

Art. 28. Aplica-se no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art. 29. À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Organizadora ouvido o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 30. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 35 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados as crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 31. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único - Na falta de consenso ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 32. As seções serão instaladas com *quorum* mínimo de três conselheiros.

Art. 33. O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata, apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 34. O Conselho Tutelar reunir-se à no mínimo duas vezes por semana ou quando se fizer necessária em local, dia e hora a ser deliberados pelos seus membros.

HW



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

Parágrafo Único - Nos fins de semana ou feriados serão realizados plantões conforme regimento interno.

Art. 35. O Conselho Tutelar contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

SEÇÃO V  
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicizando o nome dos candidatos eleitos bem como o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º Havendo o empate ou não havendo consenso entre os pares será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro em data a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI  
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 37. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogros e genros, sogras e noras, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastos ou madrastas e enteados.

§ 1º. O Conselho Tutelar poderá firmar convênio com instituições dos órgãos federais, estaduais e municipais, objetivando assistência técnica e suporte necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII  
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Os membros do Conselho Tutelar independente de sua função dentro do mesmo serão remunerados com subsídios de 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

*Hw*





**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

Art. 39. Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 40. Perderá o mandato o conselheiro que faltar ou se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou conforme as especificações contidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo Juiz de Direito mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

Art. 41. Sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, podendo licenciar-se para tanto.

CAPITULO IV  
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

Art. 42. Fica instituída a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias e profissionais vinculados à área da criança e do adolescente do Município de Mauá da Serra e do Poder Executivo do Município, que reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante regimento interno próprio.

Art. 43. A Conferencia Municipal dos direitos da Criança e do adolescente será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias anteriores a data para eleição do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que formarão comissão paritária para a organização da Conferência.

Art. 44 - Os Delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para esse fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes/delegados de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Hw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

Art. 45 - Os representantes do Poder Executivo da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em número de 4 (quatro, serão indicados pelo Chefe do Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 46 - Compete a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Avaliar a situação da criança e do adolescente no Município de Mauá da Serra;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Aprovar seu Regimento Interno;
- VI - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 47 - O Regimento Interno da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 48 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos destinados a execução da Política Municipal de promoção e atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, Administrado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 49 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I - Dotação considerada no orçamento Municipal para Assistência Social voltada às crianças;

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

- II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III - doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capital;
- V - Multas decorrentes das penalidades previstas nos Arts. 228 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - Outros Recursos que lhe foram destinados.

SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 50 - Compete ao fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município de Mauá da Serra, através de convênios, consórcios ou outra doação qualquer ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- V - Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, norteando todos os interesses dos órgãos a fins.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal 082/2001 de 20 de dezembro de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA,  
09 DE MAIO DE 2011.

  
Hermes Wicthoff  
PREFEITO